RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:52 hs. Em: 20/07/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 294 /2022.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 493 / 2022
Em: 03 / 08 / 2022
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02 / 08 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, assim como, à **Secretária de Educação, Sra. Márcia de Lourdes Moreira de Oliveira** e ao **Secretário de Finanças, Sr. Ricardo Luiz da Cunha Coêlho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, DENOMINADO: ESTUDA CABEDELO, AOS ESTUDANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O Vereador André Coutinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, denominado Bolsa Cabedelo, em nosso município.

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

O presente projeto possui o intuito da criação do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro, aos

estudantes carentes do Município de Cabedelo-PB.

Em visita a uma faculdade particular do nosso município, foi constatado o grande número de estudantes que paralisam seus estudos devido justamente a falta de recursos financeiros para dar continuidade ao seu curso, assim, o estudante é o beneficiário direto pela bolsa de estudo, porém, muitas vezes, o aluno só consegue realizar determinado curso se obtiver condições financeiras. A concessão das já citadas bolsas, além do ganho imediato, futuramente trará ao estudante o benefício de ter estudado um curso que o levará a concorrer a cargos com salários mais elevados no mercado de trabalho.

A importância da bolsa de estudo vai além da vida de uma pessoa. Ela está diretamente ligada aos benefícios da educação, em geral. Além disso, o referido Programa faz parte do processo de universalização da educação, o que diz respeito à melhora na qualidade de vida e oportunidades.

Portanto, a bolsa de estudo beneficia não apenas o próprio bolsista, mas também a instituição de ensino, o mercado de trabalho e a sociedade, em geral.

Diante do exposto e em vista da grande relevância que a implementação desse Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos gerará na vida dos cidadãos cabedelenses, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação esse projeto.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de julho de 2022.

André Coutinho
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, AOS ESTUDANTES CARENTES NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes cabedelenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em instituições particulares de ensino superior ou técnico profissionalizante, de caráter educacional, denominado "ESTUDA CABEDELO", a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Os estudantes Cabedelenses mencionados no caput deste artigo são os nascidos ou residentes neste munícipio.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I - incentivar os estudantes cabedelenses na formação em nível técnico profissionalizante ou universitário, preparando-os para o mercado de trabalho.

II - promover a democratização do acesso ao ensino superior ou técnico profissionalizante, com inclusão educacional, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

III - custear de forma integral e/ou parcial o pagamento das mensalidades dos cursos superiores ou técnico profissionalizantes.

Art. 3º Para a consecução do Programa, no atendimento da demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fica desde já autorizado a concessão da seguinte quantidade de bolsas de estudos:

I - 90 (noventa) para cursos de nível técnico profissionalizante.

II - 50 (cinquenta) para cursos de nível superior.

§ 1º As bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, serão concedidas mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 2º Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.

§ 3º As bolsas concedidas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

§ 4º O pagamento do auxílio financeiro concedido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB diretamente para a instituição de ensino em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 4º Para ser beneficiário do Programa "ESTUDA CABEDELO" de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I - comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ou renda per capita familiar que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, com prioridade na seleção do benefício ao estudante de menor renda per capita.

II - comprovar residência no Município de Cabedelo-PB, de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente da data do pedido de concessão da bolsa, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória.

III - comprovar ter participado de alguma das edições do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio a partir do ano anterior, e ter obtido nota média com pontuação igual ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos nas provas objetivas, e nota diferente de zero na redação, para que possa pleitear a bolsa de estudos para curso de nível superior.

IV - não possuir diploma de graduação.

V - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa, ou por qualquer tipo de fraude.

Art. 5º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I - comprovação de matrícula na rede de ensino pública ou privada, em curso de nível superior ou técnico profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação.

II - comprovação de ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo, excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor.

III - comprovação semestral ou anual, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos II e III deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 6º Os valores do auxílio financeiro, e os demais critérios para sua concessão e manutenção, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O processo de seleção para concessão de bolsas de estudos será realizado a cada ano, ou semestralmente, estando subordinado ao número de bolsas existentes, por meio de Comissão Julgadora e Executiva instituída por esta Lei, a qual poderá se reunir extraordinariamente se necessário.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Julgadora e Executiva do Programa "ESTUDA CABEDELO", com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, e 01 (um) Suplente;

III - 01 (um) representante da Sociedade Civil, e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora e Executiva do Programa " ESTUDA CABEDELO", ".

§ 2º O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva será o(a) Secretário (a) Municipal de Educação, e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º A nomeação dos Membros da Comissão Julgadora e Executiva do Programa "ESTUDA CABEDELO", será feita por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 5º O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 9º São atribuições da Comissão Julgadora e Executiva do Programa "ESTUDA CABEDELO":

I - supervisionar o Programa;

II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento, e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do Programa;

V - elaborar minutas de editais referentes ao Programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

VII - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas, e as transferências dos bolsistas de Instituições de ensino superior e de cursos técnico profissionalizantes.

Art. 10 A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos estudantes beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art. 11. A Comissão Julgadora e Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa "ESTUDA CABEDELO", elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12. Para pleitear o benefício criado por esta Lei, o estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento ao Poder Público Municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários, e dos respectivos benefícios do Programa "ESTUDA CABEDELO".

Art. 14. Será excluído do Programa definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do Programa "ESTUDA CABEDELO".

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral aos cofres públicos da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 15. Os estudantes bolsistas deverão firmar Termo de Compromisso de retribuição pelos benefícios recebidos, auxiliando a Municipalidade na organização de eventos especiais (carnaval, festividades comemorativas do aniversário da cidade, festas cívicas, entre outras.), bem como nos trabalhos sociais junto ao Fundo Social de Solidariedade, hospitais, asilos, e entidade indicadas pela municipalidade, adequando na medida do possível, as atividades realizadas às suas necessidades curriculares, desde que atenda a jornada mínima de 08 (oito) horas mensais, distribuídas dentro dos critérios de convocação estabelecidos pela Comissão Julgadora e Executiva do Programa.

Parágrafo único. O estudante bolsista deverá ser convocado à prestação dos trabalhos sociais e comunitários descritos no caput deste artigo, por escrito e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre em obediência aos critérios de rodízio de convocação que será divulgada pela Comissão Julgadora e Executiva do Programa.

Art. 16. Fica desde já autorizado o Município de Cabedelo-PB a firmar com as Instituições de Ensino, seja de natureza pública ou privada, convênios, termos de parcerias, acordos, e de cooperação, entre outros, não só para a consecução dos objetivos deste Programa "ESTUDA CABEDELO", mas também para abranger a possibilidade de concessão de benefícios, ou até mesmo descontos e redução de mensalidades, para estudantes castilhenses que não forem contemplados ou enquadrados nos critérios estabelecidos por esta lei para a concessão de bolsas de estudos.

Art. 17. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 18. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de julho de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto possui o intuito da criação do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro, aos estudantes carentes do Município de Cabedelo-PB.

A bolsa de estudo beneficia não apenas o próprio bolsista, mas também a instituição de ensino, o mercado de trabalho e a sociedade, em geral.

O estudante é o beneficiado direto pela bolsa de estudo. Muitas vezes, o aluno só consegue realizar determinado curso por conta da mensalidade acessível. Além do ganho imediato, futuramente o estudante também se beneficiará de ter estudado, podendo concorrer a cargos com salários mais elevados no mercado de trabalho.

A importância da bolsa de estudo vai além da vida de uma pessoa. Ela está diretamente ligada aos benefícios da educação, em geral. Além disso, o referido Programa faz parte do processo de universalização da educação, o que diz respeito à melhora na qualidade de vida e oportunidades.

Diante do exposto e em vista da grande relevância que a implementação desse Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos gerará na vida dos cidadãos cabedelenses, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação esse projeto.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de julho de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL